

PUBLICADO DOC 11/05/2007

**PARECER Nº 710/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, cria no Município de São Paulo o Programa Municipal de Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar, com caráter interdisciplinar e intersecretarial, cabendo ao Poder Executivo determinar as Secretarias Municipais envolvidas na sua implementação. A propositura estabelece os seguintes objetivos para o referido Programa:

- I – obter mecanismos ágeis de informação que possibilitem o acompanhamento da situação nutricional da população;
- II – propor diretrizes de intervenção e controle;
- III – avaliar a pertinência e a eficácia das ações empreendidas;
- IV – criar modelo de intervenção intersetorial e descentralização, com a participação prioritária das secretarias responsáveis pela área de saúde, assistência social, educação e subprefeituras.

A iniciativa também determina que a Desnutrição Energético – Protéica – DEP, primária, em qualquer faixa etária, passa a ser agravo sujeito à notificação compulsória aos órgãos competentes do Executivo. Caberá ao Poder Executivo adotar critérios e normatizar o modo de diagnóstico de casos de desnutrição confirmados ou suspeitos, os mecanismos de notificação, bem como a forma de divulgação das informações. Também deverá ser garantido:

- I – à pessoa notificada, prioridade no atendimento nas unidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – a prioridade para a inclusão das famílias dos notificados nos programas sociais implementados pelo Executivo;
- III – o controle de resultados, eficácia das intervenções com monitoramento dos casos notificados e das intervenções, bem como a centralização das informações obtidas.

Os agentes públicos envolvidos nas atividades de execução desta Lei serão treinados e capacitados para o desempenho de suas funções. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para atingir os objetivos desta Lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar o real conhecimento da situação nutricional da população pela Administração Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

Abou Anni - Presidente

Marta Costa – Relatora

José Américo

José Rolim

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

Soninha